

## ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL ADVOCACIA GERAL

## LEI N. 1.773/PMC/05

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 88 DA LEI N. 1.082/PMC/00 — DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ESTATUTÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CACOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Altera a redação do *caput* e do § 2º do art. 88 da Lei n. 1.082/PMC/00 alterada pela Lei n. 1.749/PMC/05, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 88. Terá direito à pontuação, além dos servidores especificados no art. 83, também os servidores efetivos lotados da Coordenação da Receita do Município e os respectivos Chefe de Departamento Fiscalização, Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Coordenador da Receita, nos seguintes percentuais:

§ 1°. ...omissis... I – ... omissis... II – ...omissis... III – ...omissis...

§ 2º. O Chefe de Departamento de Fiscalização, o Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e o Coordenador de Receita, perceberão a gratificação no valor integral da média executada pelos servidores especificados no art. 83 sob sua subordinação.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cacoal, 19 de maio de 2005.

## **SUELI ARAGAO**

Prefeita Municipal

## **MARCELO VAGNER PENA CARVALHO**

Advogado do Município - OAB/RO 1.171